



**LEI N.º 1.351, DE 13 DE MAIO DE 1999**

**“Autoriza o Poder Executivo a criar o ensino pré-escolar nas escolas municipais que define e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

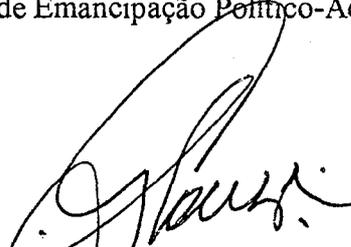
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o ensino pré-escolar nas escolas municipais **São Vicente de Paulo, Presidente Tancredo Neves, Dr. Nicodemus de Macêdo e Prefeito Orlando Paula**, todas, do ensino fundamental e sediadas nesta cidade e município.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da manutenção do ensino em pauta serão empenhadas e pagas à conta da dotação orçamentária própria n.º 20.07.08.41.190.2036-3111 do orçamento municipal.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos treze (13) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999) - 60º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
Dr. Guilherme Ribeiro de Souza  
(Prefeito Municipal)